



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 80ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/11/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 561, 562 e 563/2013 (encaminhando os Projetos de Lei Complementar nºs 53 e 54/2013 e a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, respectivamente), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.663 a 4.670/2013 – Requerimentos nºs 6.106 a 6.124/2013 – Requerimento do deputado Anselmo José Domingos e outros – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: discursos dos deputados Carlos Mosconi, Duílio de Castro, Pompílio Canavez e Rogério Correia; Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.



Correspondência

– O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 561/2013

– A Mensagem nº 561/2013, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 562/2013

– A Mensagem nº 562/2013, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 563/2013

– A Mensagem nº 563/2013, encaminhando a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Adailton Ramos do Nascimento, procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.668/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ailton Duarte, prefeito municipal de Luz, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.109/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Das Sras. Andressa Rejaine, Gabriela Ribeiro e Sulamar Muzzi, estudantes de pedagogia do Centro Universitário Una, solicitando desta Casa prioridade ao projeto de lei que trata da extinção do curso de magistério e do prazo de seis anos para os professores apresentarem o diploma de licenciatura. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Arnaldo Mendes, presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.565/2011. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Carlos Melles, secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.411/2013, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Cássia Mendes, chefe de Gabinete da Capes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.814/2013, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Danilo Daniel Prado Araújo, superintendente regional do Incra, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.739/2013, da Comissão Extraordinária das Águas.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, presidente da Cemig, acusando recebimento de convite da Comissão de Minas e Energia para participar de audiência pública dessa comissão e prestando informações relativas ao referido convite. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Da Sra. Eliane Pereira de Lima Pacheco, gerente da Agência de Previdência Social de Contagem, prestando informações relativas ao requerimento da deputada Liza Prado encaminhado por meio do Ofício nº 1.876/2013/SGM.

Da Sra. Élide de Freitas Rezende, secretária-geral da Procuradoria-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.869/2013, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Elisa Smaneoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.672/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Elmiro Nascimento, secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.002/2013, da deputada Liza Prado.

Do FNDE (848) informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, presidente do Tribunal de Justiça (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.662 e 5.667/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 127 e 2.623/2011, 4.126, 4.231, 4.239, 4.309, 4.331, 4.378 e 4.434/2013, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça, e 370/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Leandro Guimarães Guedes, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.400/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Leonardo Guimarães Moreira, juiz de direito, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.619/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Luz Maria Romanelli de Castro, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.501/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Márcio Florentino Pereira, secretário executivo do Conselho Nacional de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.289/2013, do deputado Carlos Mosconi.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.415/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.415/2013.)



Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.559/2013, da deputada Liza Prado, 4.932/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 5.423/2013, da Comissão de Transporte, e 5.070/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Do Sr. Neli Rodrigues de Moura, presidente da Câmara Municipal de Cláudio, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.565/2011, do deputado Hélio Gomes. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.565/2011.)

Do Sr. Ocimar Carmo da Silva, secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Luzia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.394/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Renato Patrício Teixeira, corregedor-geral de Polícia Civil, informando os nomes dos representantes da Corregedoria-Geral de Polícia Civil em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos em 4/11/2013. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.578/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sérgio de Azevedo Penna Chaves Júnior, coordenador da 8ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.378/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.663/2013

Institui a campanha Outubro Rosa no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Estado a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de Outubro Rosa, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Parágrafo único - O símbolo da campanha a que se refere o *caput* deste artigo será um laço na cor rosa.

Art. 2º - Durante a realização da campanha a que se refere esta lei, serão divulgados os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais de saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, entre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º - A campanha a que se refere esta lei passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2013.

Liza Prado

Justificação: Este projeto visa instituir no Estado a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de Outubro Rosa, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Essa campanha será simbolizada por um laço na cor rosa, que representa, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da sociedade civil organizada nessa iniciativa de conscientização, em conjunto com o poder público.

Ressalte-se que esse movimento se iniciou nos Estados Unidos, onde vários estados tinham ações isoladas referentes ao câncer de mama e à realização do exame de mamografia no mês de outubro. Posteriormente, com a aprovação de norma pelo congresso desse país, o mês de outubro se tornou o mês nacional de prevenção do câncer de mama.

Ressalte-se, ainda, que o Outubro Rosa remonta à última década do século XX, quando o laço cor de rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990, e desde então promovida anualmente na cidade (www.komen.org).

Em 1997, entidades das cidades de Yuba e Lodi, nos Estados Unidos, começaram efetivamente a fomentar ações voltadas à prevenção do câncer de mama, tendo lançado campanha denominada Outubro Rosa. Nesse contexto, todas as ações eram e são até hoje direcionadas à conscientização para a prevenção do câncer, por meio do diagnóstico precoce. Para sensibilizar a população, inicialmente as cidades se enfeitavam com os laços rosas, principalmente nos locais públicos. Depois, surgiram outras ações, como corridas, desfile de modas com sobreviventes de câncer de mama, partidas de boliche, entre outras.

A ação de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes e teatros surgiu posteriormente, e não há uma informação oficial sobre como, quando e onde foi efetuada a primeira iluminação. O importante é que foi uma forma prática para permitir que o Outubro Rosa tivesse uma expansão cada vez maior e que, principalmente, pudesse ser replicada em qualquer lugar, bastando apenas adequar a iluminação já existente.

Com essa iniciativa, a popularidade do Outubro Rosa expandiu-se em escala global. No Brasil, a primeira medida dessa mobilização foi a iluminação em rosa do Mausoléu do Soldado Constitucionalista (Obelisco do Ibirapuera), em São Paulo, no dia 2 de outubro de 2002, quando foram comemorados os 70 anos do Encerramento da Revolução.



Por fim, faz-se imperioso destacar a importância dessa campanha de mobilização e sensibilização. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer – Inca –, o câncer de mama é o 2º tipo mais frequente no mundo e, especificamente no Brasil, é o tipo de câncer que mais leva as mulheres a óbito.

Vale ressaltar que diversos estados da Federação brasileira já produziram legislação sobre o tema, o que revela a importância dos Poderes Legislativos Estaduais no enfrentamento do câncer de mama. Com a aprovação deste projeto, o combate do câncer de mama se tornaria também uma luta do Poder Legislativo Mineiro, sempre na vanguarda da defesa dos direitos e da qualidade de vida dos mineiros.

A propósito, tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro o Projeto de Lei nº 1.200/2012, que institui a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de outubro rosa no âmbito desse Estado, bem como tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 876/2011, que institui a campanha Outubro Rosa nesse estado. Portanto, é patente a urgência de ação governamental que estimule a participação da sociedade civil em ações de prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Pela enorme relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.664/2013

Dá denominação a viaduto de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, no Município de Confins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Governador Ozanam Coelho o viaduto de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado no Km 6,16 da Rodovia LMG-800, no Município de Confins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A lei determina que, para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado, só podem ser escolhidos nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. O preceito legal foi respeitado na apresentação deste projeto de lei, que homenageia o Dr. Levindo Ozanam Coelho, ex-governador do Estado de Minas Gerais.

Nascido em Ubá, no Estado de Minas Gerais, filho do senador Levindo Eduardo Coelho e de Antônia Gonçalves, em 17 de maio de 1914, em plena primeira guerra mundial, o homenageado formou-se em direito em 1936, já em Belo Horizonte, onde deu seus primeiros passos na política, como membro do diretório estudantil e presidente do Partido Reivindicador. Foi funcionário concursado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e, depois de dois anos de formado, retornou à cidade natal onde atuou como advogado, depois promotor da Comarca de Bom Sucesso e prefeito de Ubá. Deixou a prefeitura já no fim do Estado Novo para exercer mandato eletivo de deputado estadual pelo recém-criado PSD. Iniciou-se aí uma profícua carreira parlamentar. Foi eleito deputado federal em 1958 e reeleito sucessivamente até 1970, retornando posteriormente, em 1982.

Foi vice-governador de Minas Gerais e governador de 1978 a 1979. Homem íntegro e empreendedor, seu governo foi marcado pelo fortalecimento da educação com a abertura de escolas estaduais em todos os municípios mineiros e pela reconstrução de estradas e comunidades destruídas pelas fortes chuvas e inundações de 1978. Admirado por todos os que com ele conviveram, seu nome está definitivamente ligado à história do Estado por suas ações corajosas e socialmente relevantes.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.665/2013

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG 900 localizado entre Coluna e Frei Lagonegro, a partir do Km 9,3, próximo ao entroncamento secundário para o Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frei Lagonegro a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Frei Lagonegro e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho de rodovia que especifica.



Justificamos o pedido em razão do grande interesse desse município no referido perímetro, tendo em vista sua expectativa de urbanização e crescimento.

Diante do exposto, pedimos a compreensão dos nobres pares e o apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.666/2013

Institui o Dia do Ciclista no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Estado o Dia do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de dezembro.

Art. 2º - As solenidades comemorativas serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e das instituições competentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2013.

Ana Maria Resende

Justificação: A bicicleta é utilizada por milhões de pessoas em todo mundo como importante e popular meio de locomoção. Além da praticidade e do baixo custo de manutenção, proporciona uma excelente modalidade de esporte praticado por todas as idades, com benefícios à saúde do usuário.

Na questão ambiental, a bicicleta apresenta-se como meio de transporte não poluente, além de reduzir problemas de trânsito em cidades com fluxo intenso de veículos. Frisa-se, ainda, que a bicicleta é muito utilizada como meio de transporte de muitos trabalhadores até seu posto de trabalho

Em todo o Estado de Minas Gerais presenciamos inúmeros grupos que se reúnem diariamente para a prática esportiva do ciclismo. Levando-se em consideração os benefícios e os riscos provenientes do trânsito em meio às ruas e rodovias, faz-se necessário criar uma lei instituindo um dia específico de respeito ao ciclista, para reflexão e mudanças de atitude. Com isso, busca-se criar uma relação de respeito, sobretudo entre o condutor de veículos automotores e o ciclista, além de ser um instrumento para desenvolvimento de políticas públicas sobre o tema.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.667/2013

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva de Coronel Fabriciano - Lidecel -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Desportiva de Coronel Fabriciano - Lidecel -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2013.

Paulo Lamac

Justificação: Fundada no ano de 1969, a Liga Desportiva de Coronel Fabriciano é uma entidade sem fins lucrativos que atua na realização de atividades sociais, tendo por finalidade dirigir, orientar, supervisionar, coordenar, controlar e proporcionar o desporto amador, na modalidade de futebol, no Município de Coronel Fabriciano.

A entidade também atua na promoção de cursos para formação de atletas, árbitros e técnicos dos desportos que dirige.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.668/2013

Declara de utilidade pública o Instituto de Incentivo a Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental - Rosalva Caldeira de Oliveira, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Incentivo a Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental - Rosalva Caldeira de Oliveira, com sede no Município de Monte Azul

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2013.

Luiz Henrique

Justificação: O Instituto Rosalva é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que apresenta ações e defende soluções de forma integrada a questões sociais e ambientais com foco na defesa de bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente. Promove o combate à pobreza garantindo a sustentabilidade econômica familiar, sem degradar ou colocar em risco o meio ambiente.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade na microrregião da Serra Geral, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.669/2013

Altera a destinação do imóvel doado ao Município de Machado, nos termos da Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a doar aos Municípios os imóveis cedidos em decorrência da municipalização do ensino, modificada pela Lei nº 18.580, de 14 de dezembro de 2009.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel doado ao Município de Machado, nos termos da Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004, modificada pela Lei nº 18.580, de 14 de dezembro de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento de escola municipal e do Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição ou ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 2º - Ao funcionamento do Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição fica destinada a área de, no máximo, 9.831,20m² (nove mil oitocentos e trinta e um vírgula vinte metros quadrados) do imóvel a que se refere o art. 1º, com área de 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados), localizado no Bairro da Conceição, no Município de Machado, e registrado sob o nº 14.463, a fls. 1 do Livro nº 2, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2013.

Ivair Nogueira

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto de lei foi doado ao Município de Machado nos termos da Lei nº 14.969, de 12/1/2004, em razão da municipalização do ensino.

Cumprida a finalidade da doação, a Escola Municipal Luiz Milan Filho, situada no Bairro da Conceição, ocupa atualmente uma área de 2.268,80m² (dois mil duzentos e sessenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), de uma área total de 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados), conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Desta feita, propomos que a área remanescente seja destinada ao funcionamento do Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição, associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, criada em 29/7/1950, com a finalidade de promover atividades esportivas e de lazer.

Fundada no Bairro da Conceição, zona rural de Machado, a histórica e tradicional agremiação esportiva é reconhecida de utilidade pública municipal, está em regular funcionamento e devidamente cadastrada nos órgãos de controle estadual.

Destarte que a nova destinação ensejará uma série de benefícios, tendo em vista que a área que se propõe afetar ao Grêmio poderá ser compartilhada com os alunos da escola na realização de atividades educativas, esportivas e de recreação.

Não se pode olvidar, ainda, da importância de investir no esporte como meio de inclusão e formação das crianças e jovens, bem como o permanente estímulo à iniciativa privada.

Em face do interesse público contido nesta proposição, solicito de todos os pares apoio na sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.670/2013

Dá denominação ao trecho de rodovia que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Euclides Marcos Pettersen o trecho da Rodovia LMG-776 que liga o Município de Itanhomi ao Município de Governador Valadares.

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - instalará placas de identificação da denominação do trecho rodoviário de que trata esta lei em toda a sua extensão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2013.

Jayro Lessa

Justificação: Euclides Marcos Pettersen foi um dos primeiros moradores e pioneiro no comércio de Tumiritinga. Laborou como cafeicultor e pecuarista, entre outras atividades.

Neto de alemães, nascido no Rio de Janeiro em 1910, mudou-se para Tumiritinga em 1939. Teve na família políticos importantes na região, entre os quais o sobrinho Arcenio Dutra, que foi o primeiro prefeito eleito de Tumiritinga.

Euclides Marcos Pettersen foi homem que lutou bravamente pelo desenvolvimento e por isso ficou reconhecido em toda a região.

Assim, é justa a homenagem, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.106/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Jota Efe Indústria e Comércio Ltda. pelo recebimento do prêmio Os Melhores Sabores do Brasil, conferido pela Expobev-Confebrás 2013.



Nº 6.107/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Cibal Comércio e Indústria de Bebidas Áurea Ltda. pelo recebimento do prêmio Os Melhores Sabores do Brasil, conferido pela Expobev-Confebrás 2013. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 6.108/2013, do deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. PM Schubert Siqueira Campos pela posse no Comando de Grupamento de Ações Táticas Especiais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.109/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a organização não governamental Zeladoria do Planeta - Meio Ambiente e Cultura, por ter realizado em 22/10/2013 o Fórum Ambiental Mineração Sustentável 2013. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.110/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 29/10/2013, que culminou na prisão de um indivíduo investigado por cometer vários homicídios e com mandado de prisão em aberto por homicídio cometido em 2012 e por envolver-se em tráfico de drogas, furto e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.111/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 30/10/2013, no Bairro Pão de Açúcar, em Araxá, que culminou na apreensão de um adolescente, além de 6kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.112/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam e no canil da PMMG, pela atuação na operação, em 2/11/2013, no Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte, que culminou na apreensão de um adolescente, na prisão de um homem e na apreensão de drogas; e seja encaminhado Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.113/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º e no 2º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na Operação Impacto, em 1º/11/2013, no Bairro Santa Efigênia, na zona Sul de Juiz de Fora, que culminou na apreensão de drogas, armas de fogo e quantia em dinheiro, na prisão de três homens e na apreensão de dois adolescentes; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.114/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 2/11/2013, no Bairro Santa Terezinha, em Belo Horizonte, que culminou na apreensão de 3 mil pedras de crack, armas, aparelhos celulares, aparelho televisor, *notebooks* e quantia em dinheiro, na prisão de dois homens e na apreensão de duas adolescentes; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.115/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Bombeiros Militar, pela atuação em ocorrência, em 1º/11/2013, no Bairro Antunes, em Itaúna, em que ajudaram no parto de uma criança; e seja encaminhado ao Comando-Geral do CBMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.116/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 31/10/2013, na Pedreira Prado Lopes, em Belo Horizonte, que culminou na apreensão de cerca de 16kg de *crack*, no impedimento a traficantes de drogas de lucrar cerca de meio milhão de reais e na apreensão de um adolescente; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.117/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação conjunta com a Polícia Federal, em 30/10/2013, no Bairro Melo Viana, em Ribeirão das Neves, que culminou na apreensão de drogas, armas, munições e veículos; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.118/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam, pela atuação na operação, em 25/10/2013, na Praça Rio Branco, no Centro e no Bairro São Geraldo, em Belo Horizonte, que culminou na apreensão de 15kg de maconha, uma balança de precisão, cinco cartuchos calibre 38, R\$609,00 e um revólver calibre 38 e na prisão de três homens e uma mulher; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.119/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação, em 30/10/2013, em Ipatinga, na Operação Impacto, conjunta com a Polícia Civil, que culminou na apreensão de drogas, três balanças de precisão, um revólver calibre 32 e quantia em dinheiro, na prisão de dois homens e na apreensão de oito adolescentes; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.120/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Tribunal de Justiça e aos juizes das varas de fazenda pública municipal das Comarcas de Contagem e de Belo Horizonte as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão; cópia dos documentos que menciona; e pedido de informações sobre as questões que apresenta, relacionadas com a situação dos moradores das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag. (- À Mesa da Assembleia.)



Nº 6.121/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 96ª Companhia Tático-Móvel do 41º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de um homem e pela apreensão de um adolescente com 1.243 buchas de maconha na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Nº 6.122/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela prisão dos envolvidos na morte do Sgt. PM Silmar Pinheiro da Silva, em Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.123/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre a metodologia de apuração do critério referente às unidades de conservação, com o envio a esta Casa das memórias de cálculo referentes às apurações desse critério no mês de janeiro de 2013, especificamente dos Municípios de Belo Horizonte, Confins, Chapada Gaúcha e Januária. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.124/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Defesa Social pedido de providências para aumentar o efetivo policial e para a melhoria da infraestrutura e dos equipamentos utilizados na segurança pública do Distrito de Córrego do Ouro, no Município de Campos Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do deputado Anselmo José Domingos em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Comerciantes. Subscrevem termo de adesão à criação da referida frente parlamentar as deputadas Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados Adelmo Carneiro Leão, Alencar da Silveira Jr., André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Antônio Genaro, Antonio Lerin, Bonifácio Mourão, Braulio Braz, Cabo Júlio, Carlos Henrique, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sintrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fábio Cherem, Fred Costa, Gilberto Abramo, Glaycon Franco, Gustavo Perrella, Gustavo Valadares, Hélio Gomes, Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, Jayro Lessa, João Leite, João Vítor Xavier, Juarez Távora, Juninho Araújo, Lafayette de Andrada, Leonardo Moreira, Luiz Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Mário Henrique Caixa, Marques Abreu, Neider Moreira, Neilando Pimenta, Paulo Lamac, Pinduca Ferreira, Rogério Correia, Romel Anízio, Rômulo Veneroso, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio, Tiago Ulisses, Tony Carlos, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda.

Questão de Ordem

O deputado Tadeu Martins Leite – Com toda certeza, presidente, até porque o que tenho a falar neste momento é de extrema importância para nosso estado. Quero denunciar algo que está acontecendo. Nesta manhã, iniciou-se um problema que já venho denunciando aqui há algum tempo. Hoje grande parte da região da Serra Geral, no Norte de Minas - Janaúba e parte de Nova Porteirinha -, está praticamente isolada de Minas Gerais. Desde as 10 horas da manhã acontece um apagão na região. Em que pese à melhor intenção da Cemig, ela está prevendo que a energia voltará apenas na quinta-feira ou na sexta-feira desta semana. Hospitais estão sem funcionar, assim como telefones. O comércio está totalmente parado desde hoje pela manhã. Isso é um absurdo. Na semana passada mesmo denunciei nesta tribuna a falta de compromisso da Cemig com o Estado de Minas Gerais, especificamente com nossa região, o Norte. Agora recebo essa notícia de moradores, de pessoas de Janaúba e Nova Porteirinha que estão isoladas no Estado. Infelizmente, telefone não funciona. Podemos até tentar ligar para lá agora. As pessoas também estão sem água por falta de energia. Parece-me que o problema aconteceu numa subestação da região, e, nesses três municípios, mais de 30 mil usuários estão sem energia elétrica. Gostaria de pedir, neste momento, que a Cemig se envolva o mais rápido possível nessa questão, porque o que estamos discutindo aqui não é só uma faltinha de luz aqui ou ali. O hospital da cidade, o comércio, a água e o telefone não estão funcionando por causa desse problema de energia que está acontecendo naquela região. Vamos ter responsabilidade. Já pagamos uma das contas de luz mais caras de todo o Brasil, por isso necessitamos, pelo menos, de manutenção e de atendimento de qualidade para a população. Infelizmente, quem está passando, neste momento, por essa falta de energia é a Serra Geral, mas poderíamos ver isso também em outra região do Norte de Minas ou do nosso Estado de Minas Gerais. Em Montes Claros, recentemente, aconteceu a mesma coisa. As pessoas da cidade de Janaúba e de Nova Porteirinha estão desesperadas, porque tiveram a notícia de que apenas na sexta-feira as coisas vão se normalizar na cidade. É um absurdo o que está acontecendo, neste momento, naquela região. Peço, sim, encarecidamente, finalizando minhas palavras, caro presidente, mais responsabilidade e uma resolução, pelo menos rápida e imediata, por parte da Cemig aqui em Minas Gerais.

Oradores Inscritos

– Os deputados Carlos Mosconi, Duílio de Castro, Pompílio Canavez e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Peço-lhe que, não havendo quórum regimental, terminemos a reunião por ausência de quórum.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO, DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2012

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Tenente Lúcio, membro da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; o deputado Fabiano Tolentino, membro da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Havendo número



regimental, o Presidente, deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Fábio Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a proposta de revisão do PPA-2012/2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Identidade Mineira. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Adenilson Idalino de Sousa, subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - gerente do Programa Estruturador Avança Minas Olímpica; Manuella Machado, gerente do Programa Estruturador Circuitos Culturais de Minas Gerais; Grazielle Júnia Pereira Vilela, gerente do Programa Estruturador Destino Minas; Thiago Nagib, gerente do Projeto Estação da Cultura; Cristiana Kumaira, gerente do Projeto Praça da Liberdade; Diogo Borges, gerente do Projeto Minas Patrimônio Vivo, que são convidados a tomar assento à mesa. O deputado Tenente Lúcio, autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/10/2013

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Inácio Franco, Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues, Romel Anízio e Rômulo Viegas (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Fred Costa. Havendo número regimental, o presidente, deputado Inácio Franco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 333/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Antônio Carlos Arantes). O presidente, deputado Inácio Franco, abre mão da relatoria do Projeto de Lei nº 3.874/2013, que é redistribuído ao deputado Leonardo Moreira, que emite parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.866 e 5.875/2013, e é rejeitado o Requerimento nº 5.859/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Rogério Correia em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado e à Secretaria de Planejamento pedido para que se manifestem acerca das demandas apresentadas pelos representantes dos servidores estaduais na audiência pública da comissão realizada em 8/10/2013; e cópia das notas taquigráficas dessa reunião e de estudo elaborado pela advogada Sarah Campos; Ivair Nogueira em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação da 2ª vara na Comarca de Monte Santo de Minas; e Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para a fiscalização rigorosa do pagamento de diárias e salários acima do teto constitucional no Ministério Público, registrando-se voto contrário dos deputados Leonardo Moreira e Romel Anízio na votação do último requerimento. São recebidos requerimentos dos deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a Lei nº 18.037, de 12/1/2009, e a violação de direitos dos profissionais que atuam como despachantes no Estado; e Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra o Ten.-Cel. BM Primo Lara de Almeida Júnior, tendo em vista denúncia de prática de ato de improbidade administrativa; e seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para o prosseguimento da investigação decorrente de denúncia de ato de improbidade administrativa que teria sido praticado pelo Ten.-Cel. BM Primo Lara de Almeida Júnior no âmbito do 6º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a qual foi formulada pelo Cap. BM Daniel Josias Ribeiro Camelo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2013.

Leonardo Moreira, presidente.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/10/2013

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Vanderlei Miranda, Glaycon Franco, Marques Abreu e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Célio Moreira, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada, a qual é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento das seguintes correspondências publicadas no *Diário do Legislativo*, na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (10/10/2013) e do Sr. William Riccaldone Abreu, defensor público do Estado (25/10/2013). O presidente



acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.255/2013 (Glaycon Franco) e 4.504/2013 (Marques Abreu), ambos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Mário Henrique Caixa (8) em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para agilizar a liberação de leitos junto à Santa Casa São Francisco de Assis em Três Pontas para serem destinados a dependentes químicos; seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a ampliação do Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico, com a publicação de um novo edital para inclusão de entidades com adequação técnica e estrutural, com o intuito de aumentar o número de atendimento aos dependentes químicos em Três Pontas; seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para implantação de um programa para qualificação profissional com o objetivo de atender aos dependentes químicos que estejam em tratamento e aos ex-usuários, para que possam ter oportunidade de emprego em Três Pontas; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implantação de um Centro de Internação de Adolescentes em conflito com a lei em Três Pontas; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o aumento do efetivo das Polícias Civil e Militar em Três Pontas, bem como o número de viaturas, para o combate à criminalidade; seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para a urgente instalação da 3ª e da 4ª Varas Judiciárias na Comarca de Três Pontas, tendo em vista o acúmulo de processos muito acima da média da maioria das comarcas; seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a imediata regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção e Repressão ao Tráfico, para a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos por tráfico de drogas ao referido fundo, com o objetivo de conseguir dar maior amplitude a programas de prevenção e tratamento de drogas; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Esportes e da Juventude pedido de providências para o credenciamento de comunidades terapêuticas visando a proporcionar atendimento e tratamento a população de Três Pontas e região; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião da comissão no Município de Frutal para debater, em audiência pública, junto à sociedade local e às autoridades constituídas, políticas de prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos aos temas ligados ao *crack*. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/11/2013

Às 19 horas, comparece no auditório do Instituto Santo Tomás de Aquino de Belo Horizonte o deputado Durval Ângelo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a realizar o lançamento do livro *Holocausto Brasileiro - Vida, Genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil*, de Daniela Arbex. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Daniela Fernandes José Arbex, jornalista; Marta Elizabete de Souza, psicóloga clínica da Secretaria Municipal de Saúde de Betim; Cirlene Lima Ferreira, Coordenadora de Projetos da Arquidiocese de Belo Horizonte; Cleide Scarlatelli, professora do Instituto Santo Tomás de Aquino, que são convidadas a tomar assento à mesa. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Sebastião Costa.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/11/2013

Às 9h30min, comparecem na Câmara Municipal de Ouro Fino os deputados Vanderlei Miranda e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Célio Moreira, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada, a qual é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater junto à sociedade local e às autoridades constituídas políticas de prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos aos temas ligados ao *crack* e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Vânia Rodrigues, secretária Municipal de Saúde de Ouro Fino e os Srs. Maurício Lemes de Carvalho, prefeito municipal de Ouro Fino; vereador Bruno Zucareli, presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino; Mário Corrêa da Silva Filho, promotor de justiça da Comarca de Ouro Fino; Antônio Carlos Brandão, defensor público da Comarca de Ouro Fino; Waldir Jorge Pelarico Júnior, delegado chefe da Delegacia de Polícia Civil de Ouro Fino; 1º Ten. PM Alexandre Junqueira Herculano, comandante da 137ª Companhia de Polícia Militar - 20º Batalhão de Polícia Militar - 17ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais em Ouro Fino; Takahiko Hashimoto, secretário Municipal de Educação de Ouro Fino; Orley Zerbina, vice-presidente da 39ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Ouro Fino, representando o



presidente da 39ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Ouro Fino; vereador Jose Camilo da Silva Junior, presidente do Conselho Municipal Antidrogas - Comad - em Ouro Fino; Robson Eduardo Brandão Krepp, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - em Ouro Fino; Felipe Ribeiro Silva, presidente do Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais; Silvano Pereira da Silva, comandante do 20º BPM de Pouso Alegre; João Eusébio Cruz, delegado-geral de Ouro Fino da Polícia Civil de Minas Gerais; Cb. PM Nelson Lopes da Silva, professor do Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd - de Ouro Fino; Wilson Roberto Pereira, presidente do Conselho de Segurança Pública Inconfidentes de Ouro Fino; Antônio de Pádua Silva, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Fino; e Maikel Bruno de Aguiar Nunes, diretor-geral do Presídio de Ouro Fino, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente - Célio Moreira - Glaycon Franco.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 8 de julho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 10 e 11 e pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 1 a 9.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.488/2013, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 615/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 690/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário para os municípios no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, do deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2011, do deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.580/2011, do deputado Pompílio Canavez, que institui no âmbito do Estado políticas públicas de equidade de gênero, objetivando coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.704/2013, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 614/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Ipuiuna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A



Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.365/2012, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 6.069/2013, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/11/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a criação do fundo e a implementação da política estadual de fomento à economia popular solidária, em comemoração aos 10 anos do Fórum Brasileiro de Economia Popular Solidária.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 7 de novembro de 2013, em homenagem aos 50 anos do Gabinete Militar da Governadoria.

Palácio da Inconfidência, 6 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.845**

Nos termos regimentais, convoco os deputados André Quintão, Paulo Guedes, Rômulo Veneroso e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.845, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2013, às 14h20min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres sobre as Mensagens nºs 545 a 548/2013, do governador do Estado, de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.968/2011, do deputado Tiago Ulisses, 3.841/2013, do deputado Gustavo Valadares, 3.874/2013, do governador do Estado, 3.900/2013, do deputado Rogério Correia, 4.189 e 4.389/2013, do governador do Estado, os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.504/2011, do deputado Délio Malheiros, 2.905/2012, do governador do Estado, 2.983/2012, do deputado Arlen Santiago, 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, e 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2013, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Célio Moreira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2013, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.601/2013

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º - A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República, em especial o § 3º, no que respeita ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente emenda se mostra imprescindível, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.601/2013 visa autorizar a abertura de crédito adicional em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Ocorre que, conforme mensagem do próprio governo de Minas Gerais, objetivava-se “compor um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo. A premência de redução de algumas despesas, somada ao cenário externo desfavorável, bem como o peso da dívida do Estado com a União” motivam as propostas de reforma encaminhadas a esta Casa.

Salienta, ainda, o governador do Estado, Antonio Augusto Junho Anastasia, que “é relevante e urgente o esforço para se gastar menos com a máquina administrativa e seu custeio, de forma a possibilitar maiores investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado ao cidadão”.

Desse modo, não há como se coadunar com a proposta encaminhada quando esta se apresenta na contramão da política do governo estadual que visa reduzir gastos, suprimindo secretarias de importância ímpar e extinguindo cargos para repassar ao Tribunal de Justiça Militar a dotação que se pretende.

Ademais, fatos foram denunciados no que se refere ao pagamento de altos salários no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, como, a juízes, agente judiciário lotado na Central de Mandados, oficial judiciário lotado no almoxarifado, técnico judiciário em exercício na Gerência Judiciária, todos percebendo salários exorbitantes, acima até mesmo do subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.

Verifica-se, portanto, que na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o dinheiro público é empregado em total desconformidade com os ditames constitucionais e legais, na medida em que sua aplicação é totalmente desvirtuada. Ao contrário de ser empregado em benefício do bom desempenho da Justiça Militar, é utilizado para pagamentos de salários vultosos, em sua maioria, a pessoas que ocupam cargos comissionados, ou seja, de livre nomeação.

Assim, tendo em vista todo o mencionado e o teor dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como o teto constitucional previsto no referido artigo, inciso IX, e o sistema remuneratório de subsídio previsto no art. 39, § 4º, da Carta Magna, além da Lei nº 8.429, de 1992, a qual, em seus arts. 9º, 10 e 11, estabelece os atos que configuram improbidade administrativa, é que se encaminha a presente proposição.

Nesse diapasão, propõe-se a alteração do art. 8º do Projeto de Lei nº 4.601/2013 para constar expressamente a observância do § 3º do art. 169 da Constituição da República, que estabelece: “Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis”.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.601/2013

Suprimam-se os arts. 3º e 4º.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente emenda se mostra imprescindível, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.601/2013 visa autorizar a abertura de crédito adicional em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Ocorre que, conforme mensagem do próprio governo de Minas Gerais, objetiva-se “compor um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo. A premência de redução de algumas despesas, somadas ao cenário externo desfavorável, bem como o peso da dívida do Estado com a União” motivam propostas de reforma encaminhadas a esta Casa.

Salienta, ainda, o governador do Estado, Antonio Augusto Junho Anastasia, que “é relevante e urgente o esforço para se gastar menos com a máquina administrativa e seu custeio, de forma a possibilitar maiores investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado ao cidadão”.

Desse modo, não há como se coadunar com a proposta encaminhada quando esta se apresenta na contramão da política do governo estadual que visa reduzir gastos, suprimindo secretarias de importância ímpar e extinguindo cargos para repassar ao Tribunal de Justiça Militar a dotação que se pretende.

Ademais, fatos foram denunciados no que se refere ao pagamento de altos salários no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, como a juízes, agente judiciário lotado na Central de Mandados, oficial judiciário lotado no almoxarifado, técnico judiciário



em exercício na Gerência Judiciária, todos percebendo salários exorbitantes, acima até mesmo do subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual.

Verifica-se, portanto, que na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o dinheiro público é empregado em total desconformidade com os ditames constitucionais e legais, na medida em que sua aplicação é totalmente desvirtuada. Ao contrário de ser empregado em benefício do bom desempenho da Justiça Militar, é utilizado para pagamentos de salários vultosos, em sua maioria, a pessoas que ocupam cargos comissionados, ou seja, de livre nomeação.

Assim, tendo em vista todo o mencionado e o teor dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como o teto constitucional previsto no referido artigo, inciso IX, e o sistema remuneratório de subsídio previsto no art. 39, § 4º, da Carta Magna, além da Lei nº 8.429, de 1992, a qual, em seus arts. 9º, 10 e 11, estabelece os atos que configuram improbidade administrativa, é que se encaminha a presente proposição.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.325/2013

Comissão de Cultura Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Afro-Minas – Ascam –, com sede no Município de Martinho Campos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Afro-Minas, com sede no Município de Martinho Campos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o apoio e o estímulo à capoeira como forma de disseminar a cultura e o esporte.

Na consecução desse propósito, a instituição participa de eventos culturais, esportivos e sociais em que prevaleça o convívio social e o aprimoramento do esporte e aprimora a capoeira como disciplina educacional, de forma a adequá-la à realidade do município em que atua.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela instituição no fomento à cultura e também à prática esportiva e de lazer da população de Martinho Campos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.325/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.335/2013

Comissão de Cultura Relatório

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Lira Santa Rita, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a entidade Lira Santa Rita, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento por meio do cultivo da arte musical.

A instituição mantém uma banda musical, executa retretas e participa de eventos culturais em sua sede e em outros municípios.

Considerando a relevante contribuição prestada pela instituição no fomento à cultura em Santa Rita do Sapucaí e adjacências, julgamos meritório atribuir-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.335/2013 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.595/2013**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.595/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais do Córrego José Manoel, com sede no Município de Teófilo Otôni, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Fundada em 2012, a instituição atua na prestação de assistência na área cultural e na realização de serviços de filantropia. Desenvolve, ainda, eventos esportivos e recreativos e atividades que visam à proteção do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade no Município Teófilo Otoni, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.595/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 883/2011**Comissão de Direitos Humanos
Relatório**

De autoria do deputado Carlin Moura, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei no 1.981/2008, “institui a política estadual de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 883/2011 propõe a instituição de uma política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

De início, a proposição descreve, em seu art. 2º, os conceitos de povos e comunidades tradicionais, de territórios tradicionais e de desenvolvimento sustentável. O art. 3º, por sua vez, indica os princípios a serem observados pela política, bem como prevê que as ações e atividades voltadas para o alcance da política deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática. Por sua vez, o art. 4º assinala como objetivo principal a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. O rol de objetivos específicos da política consta do art. 5º do projeto. Como instrumentos de implementação são indicados, no art. 6º, os planos de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Sustentáveis – a ser instituída por decreto do Executivo estadual – e o Plano Plurianual. A elaboração e implementação dos mencionados planos encontram previsão no art. 7º do projeto. Ao final, os arts. 8º e 9º preveem as competências da Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Sustentáveis.

Na legislatura passada, o Projeto de Lei no 1.981/2008, que deu origem à proposição sob análise, recebeu parecer pela legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, após pedido de diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese. A seguir, recebeu da Comissão de Direitos Humanos parecer favorável quanto ao mérito, mas teve sua tramitação interrompida ao fim dos mandatos parlamentares que detinham a atribuição de apreciá-lo. Desarquivado na atual legislatura, foi mais uma vez examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, recebendo novamente parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Acerca da matéria em pauta, ressalte-se que o reconhecimento e o amparo às populações e comunidades tradicionais possuem apoio na doutrina. José Afonso da Silva criticou o critério de uma justiça e de uma igualdade formais, no qual prevalece uma injustiça real, e defendeu a justiça concreta e material, que “seria, para Perelman, a especificação da justiça formal, indicando a característica constitutiva da categoria essencial”. Com base nessa compreensão, afirmou que “porque existem desigualdades é que se aspira à igualdade real ou material que busque realizar a igualização das condições desiguais”.

Certo também que o tema diz respeito aos direitos humanos, tal como disposto no art. 102, V, “a” e “c”, do Regimento Interno desta Casa, por referir-se à defesa das garantias democráticas e das prerrogativas ligadas difusamente, de uma forma ou de outra, à situação vivida pelos setores sociais e etnias minoritários no Brasil.

Ecoa, de outro lado, os princípios fundamentais da Constituição Federal, inscritos nos arts. 1º, III, que afirma a dignidade da pessoa humana, e 3º, I a IV, que assume os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento



nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização, de reduzir as desigualdades sociais e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

Diz respeito, ainda, a conquistas expressas ou implícitas na Lei Maior, que coagularam as intenções do constituinte relativas a problemas efetivamente existentes no País, bem como abriram caminho para novos passos. Trata-se de reconhecer as necessidades humanas reais, expressões da questão social vigente, e de legislar de forma qualificada para atendê-las na complexidade da sociedade civil desigual na proposição em comento, contribuindo para constituir-se um sistema estadual para a defesa de interesses e direitos historicamente pouco satisfeitos.

Casos vincantes estão configurados no art. 231 da Constituição Federal, que reconhece às populações indígenas a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens – sem que sua competência privativa elimine políticas sociais paralelas e transversais –, assim como no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que reconhece aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Tais dispositivos são desdobrados em regulamentações derivadas.

Mencionem-se, também, as passagens constantes no Título VIII, sobre uma ordem social que se proclama ter como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. No art. 215, por exemplo, o estado pátrio se compromete a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, a incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, a proteger “as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras” – bem como as “de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” –, a defender o patrimônio cultural brasileiro e a valorizar a “diversidade étnica e regional”. No art. 216 da mesma seção o patrimônio cultural brasileiro é assim definido:

“[...] bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] as formas de expressão; [...] os modos de criar, fazer e viver; [...] as criações científicas, artísticas e tecnológicas; [...] as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; [...] os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Lembrem-se, ainda, no Capítulo VI, art. 225, os direitos de todos ao meio ambiente equilibrado e à sua preservação para as presentes e futuras gerações.

Além da Constituição Federal, a matéria se estriba em pactos internacionais integrados pelo Brasil, a exemplo da Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, que lembra os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e dos numerosos instrumentos internacionais sobre a prevenção da discriminação. Cumpre registrar que as normas dessa convenção foram estabelecidas com a colaboração das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e da Organização Mundial da Saúde, bem como do Instituto Indigenista Interamericano, nos níveis apropriados e nas suas respectivas esferas, no propósito de promover e assegurar sua própria aplicação.

A proposição em exame se ampara também na Constituição Estadual, que no seu art. 2o, I, define entre os objetivos prioritários dos Poderes mineiros a garantia da efetividade dos direitos públicos subjetivos, formulação que implica o acolhimento permanente daqueles reivindicados pelos segmentos sociais autoidentificados como portadores de relações econômico-sociais e culturais próprias, cujos movimentos pretendem inserir suas demandas no corpo jurídico positivo. Recorre também ao art. 10, XV, que fixa a competência concorrente do Estado para legislar sobre a proteção aos patrimônios histórico e cultural.

Nessa mesma direção, o art. 24 da Constituição da República assegura ao Estado prerrogativa semelhante: legislar concorrentemente sobre a produção, sobre a defesa do meio ambiente e sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural, temas relacionados aos direitos das populações e comunidades tradicionais.

O projeto de lei em análise evoca também o art. 41 da Lei Primeira de Minas, que determina ações públicas administrativas com o objetivo de executar, articuladamente, planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social, conjunto que, em sentido amplo, abarca as comunidades tradicionais e admite orientações político-legislativas. Por fim, nos arts. 207, 208 e 214, a Constituição do Estado reitera os preceitos referentes ao exercício dos direitos e expressões culturais e ambientais da comunidade mineira, no interior da qual certamente se incluem as manifestações particulares ou minoritárias.

Quanto ao mérito, fica evidente a relevância da proposição, pois oferece mais um instrumento legal, de caráter democrático e com incidência social, para garantir-se em âmbito estadual os direitos das populações tradicionais. Aliás, várias propostas apresentadas durante o seminário legislativo Pobreza e Desigualdade, que abordou o tema “Promoção e proteção social”, solicitaram, entre outras medidas:

“[...] política estadual de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais por meio de legislação específica, elaboração e aprovação de plano estadual, constituição de comissão estadual e fóruns regionais e inclusão no PPAG, garantindo acesso à terra (identificação, demarcação, reconhecimento, titulação), apoio à produção (assistência técnica, comercialização) e inclusão e acesso à políticas públicas sociais”.

Nesse aspecto, os constituintes de 1988 já haviam promovido um grande avanço, que todavia resta incompleto: a despeito dos Decretos Federais n°s 1.775, de 1996, que dispôs sobre a demarcação de terras indígenas, n° 5.051, de 2004, que promulgou a Convenção no 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais, e 4.887, de 2003, que fixou procedimentos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras quilombolas, ainda não foram resolvidos a contento vários problemas relativos à efetivação desses objetivos e muito menos aos direitos das demais comunidades tradicionais, até recentemente invisíveis aos olhos da lei e, portanto, das políticas públicas.



São populações que abarcam milhões de famílias e ocupam, segundo algumas estimativas, cerca de 1/4 do território nacional, mas em boa parte nos interstícios da sociedade formal, salvo em áreas demarcadas, onde conformam manchas demográficas contínuas. Analisadas em conjunto, apresentam grande diversidade econômico-social: indígenas vinculados a comunidades precedentes às primeiras clivagens de classe conhecidas no atual território brasileiro, remanescentes de quilombos, camponeses sem terra ou proprietários, artesãos de várias especialidades, trabalhadores por conta própria dedicados a coletas distintas e assim por diante.

No I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais, realizado em agosto de 2004, foram listados os seguintes segmentos, muitos dos quais presentes na sociedade mineira: indígenas, quilombolas, agroextrativistas, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, pescadores artesanais, caiçaras, geraizeiros, vazanteiros, pantaneiros, ciganos, pomeranos, comunidades de terreiro, fundos de pasto, faxinais e ribeirinhos do São Francisco. Esse rol é nomeado à maneira fractal pelo enfoque multiculturalista.

Ressalte-se, pois, que a característica definidora central das comunidades tradicionais, dimensões particulares no interior da comunidade brasileira, são as suas singularidades socioculturais e seu ancestral déficit de garantias reais, intocados que foram pelos direitos formal-abstratos associados à concepção de desenvolvimento unilateralmente universalista em vigor, à margem do qual vivem e resistem com níveis diversos de solidez e autorreconhecimento, configurando um problema humano à espera de abordagem justa e urgente.

Tal foi a situação que motivou o governo federal a criar mediante decreto, em 2004, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, com vistas a coordenar a elaboração e o encaminhamento de uma política sobre o tema, que posteriormente, teve sua denominação, competência e composição alteradas. Para subsidiar o debate então aberto, realizou-se, em 2005, o I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais/Pautas e Políticas Públicas, cujo objetivo foi estabelecer parâmetros conceituais para o recorte a ser efetivado e identificar as principais demandas das populações enfocadas.

A partir de então, encontros regionais e contatos informais ampararam as propostas em construção, convergindo para uma oficina de trabalho em 2006, que resultou no primeiro texto sobre uma política de conjunto. Após novas reuniões para discutir-se e aperfeiçoar-se o texto-base, foi editado o Decreto Federal nº 6.040, de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT –, a ser implementada pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT –, estabelecendo noções gerais e trazendo disposições anexas.

Em Minas Gerais, igualmente, o assunto vem merecendo atenção dos movimentos sociais e das autoridades políticas, repercutindo, em consequência, no parlamento mineiro. O seminário legislativo Pobreza e Desigualdade pode ser citado como um exemplo das reflexões realizadas pela Casa, por meio do qual procurou-se responder à pergunta central: “Quais ações, melhorias ou inovações deverão ser implementadas nas políticas públicas para promover a erradicação da pobreza e o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais?”. Nessa ocasião, o “atendimento a povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e geraizeiros)” foi expressamente definido com um dos vértices de discussão no âmbito da promoção e proteção social para o desenvolvimento social do Estado. De outro lado, marcam a atuação da ALMG reflexões e debates acerca das condições e demandas de comunidades como, entre outras, a de Brejo dos Crioulos, localizada em área comum aos Municípios mineiros de Varzelândia, Verdelandia e São João da Ponte; a cigana “calon”, na Região Metropolitana de Belo Horizonte; de vazanteiros do Rio São Francisco, que se organizam no Município de Matias Cardoso; e de geraizeiros do Cerrado, que realizam mobilizações em Rio Pardo de Minas, entre outras localidades.

Houve, ainda, fóruns e iniciativas correlatas. Cumpre lembrar as II e III Conferências Estaduais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, realizadas respectivamente nos anos de 2009 e 2013, pela Sedese, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial, e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com a participação da Assembleia Legislativa e entidades interessadas, que discutiram a implementação das políticas direcionadas a esses públicos.

Diante desse contexto, a proposição em foco pretende cristalizar direitos exigidos na sociedade civil mineira, que por sua vez se encontram embasados constitucionalmente e incentivados por políticas públicas federais já em aplicação. Ressalte-se que a garantia plena para o exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes às populações e comunidades tradicionais é tanto mais importante quando se consideram as permanentes situações de conflito que as envolve e as ameaças à sua existência, em face, especialmente, de projetos, obras e empreendimentos que afetam seus direitos fundamentais e sociais.

A matéria em análise, por questão de conteúdo e oportunidade, é pois fundamental para a vida e o futuro de populações e comunidades inteiras que reclamam a atenção dos poderes públicos, em especial dos legisladores, merecendo assim ser incluída como lei no ordenamento jurídico estadual. Essa opinião se encontra endossada pelo Executivo: baixada em diligência para a Sedese na legislatura passada, na forma do Projeto de Lei nº 1.981/2008, recebeu nota técnica favorável da Superintendência de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos:

“Trata-se de iniciativa que visa ao reconhecimento, valorização e respeito, garantindo o exercício dos direitos destes povos, como alimentação adequada, cultura, terra, participação social, educação, saúde, previdência, moradia adequada, culto, religião, meio ambiente, dentre outros. Este projeto segue os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída por meio do Decreto Federal nº 6.040, de 7/2/2007. Além disso, a Comissão Estadual prevista tem papel essencial, em conjunto com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Conselho Estadual de Participação da Comunidade Negra, na promoção da igualdade entre os povos tradicionais e no combate à discriminação, em especial no que tange à garantia do respeito aos direitos dos povos quilombolas, indígenas e ciganos à sua terra, cultura e identidade. Nesse sentido, a Diretoria de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos concorda com os objetivos do presente projeto de lei na promoção dos direitos e do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais”.

Todavia, impõe-se necessário o aprimoramento do projeto inicial, pelo que se justifica a apresentação do Substitutivo nº 1, cujos termos mantêm as preocupações e intenções da proposição em apreço no que têm de essencial e democrático, mas de forma a se garantirem as singularidades da atividade legislativa estadual, a se preservarem as prerrogativas do Poder Executivo mineiro, a se



adequarem passagens quanto a questões de mérito, a alcançar-se maior concisão nos dispositivos, a se reordenarem os assuntos abordados para aprimorar a lógica textual e a melhorar-se a redação no que diz respeito às normas da técnica legislativa.

Dessa forma, o art. 2º do Substitutivo nº 1 expõe as definições de povos e comunidades tradicionais, territórios tradicionalmente ocupados e desenvolvimento sustentável. Verifica-se que as concepções previstas no art. 2º do projeto original foram mantidas, com pequenas adequações textuais, cabendo destacar a substituição da expressão “territórios tradicionais” pela expressão “territórios tradicionalmente ocupados”, considerada mais pertinente.

Por sua vez, art. 3º do substitutivo prevê como objetivo geral da política a promoção do desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições. Registre-se que o artigo em análise aproveita o teor do art. 4º do projeto original.

Já o art. 4º do substitutivo menciona os objetivos específicos, sendo que a maioria desses comandos já encontrava previsão nos arts. 3º – princípios da política – e 5º – objetivos específicos da política – da proposição original. Tais dispositivos foram reordenados e deslocados para o art. 4º do substitutivo, com pequenas alterações de redação, sempre com vistas a apurar-se o conteúdo e a encontrarem-se formas técnicas mais adequadas. Alguns incisos foram, no entanto, adicionados, a exemplo do inciso XIII, sobre a implementação de estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas; do inciso XXI, acerca do estímulo à permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios; e do inciso XXVI, que visa assegurar proteção e assistência a representantes, grupos ou instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e que, em razão de sua atividade, sejam expostos a situações de risco.

O art. 5º do substitutivo estabelece as diretrizes da política, bem como determina que a efetivação das ações deverá ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, aproveitando-se, para a redação do comando em análise, várias das disposições constantes do art. 3º do projeto original

Os arts. 7º, 8º e 9º do substitutivo, que guardam relação com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do projeto inicial, dispõem, respectivamente, sobre os instrumentos de implementação da política; a instituição, por regulamento, de comissão paritária e deliberativa com a atribuição de implementar e coordenar a política no Estado; e a realização de fóruns estaduais e locais com vistas a se debaterem os conteúdos da política e se elaborar o conjunto das ações adequadas e necessárias à sua implementação.

Ressalte-se, por fim, que o art. 6º do substitutivo adiciona importantes disposições referentes à identificação dos povos e comunidades tradicionais no Estado e à regularização fundiária dos territórios por eles ocupados, como forma de garantir as condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações, preservar os recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar e, especialmente, propiciar o cumprimento da função social da propriedade.

À vista das considerações expendidas, inclusive o que se refere à necessidade de alterações no projeto, fica claro que a proposição em exame merece a aprovação desta Casa Legislativa, na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 883/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II – territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõem, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, combinados com as regulamentações pertinentes;

III – desenvolvimento sustentável a melhoria permanente da qualidade de vida e da realização das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-lhes a transmissão, aprimorados, às gerações futuras.

Art. 3º – É objetivo geral da política de que trata esta lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Art. 4º – São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que integram nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

II – preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;



III – proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV – melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

V – conferir celeridade ao reconhecimento da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VII – solucionar os conflitos gerados em decorrência da implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionalmente ocupados, estimulando-se alternativas como a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, previstas na Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000;

VIII – assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

IX – garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;

X – assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais dos povos e das comunidades tradicionais;

XI – promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurando-se o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas e ecossistemas;

XII – assegurar o acesso aos recursos da biodiversidade e do patrimônio genético, com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional e de práticas e inovações relevantes para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável de seus componentes;

XIII – implementar estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e das comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas que resguardem seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos;

XIV – promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

XV – otimizar a inserção dos povos e comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;

XVI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, as concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XVII – incentivar a elaboração de política pública de saúde específica, direcionada aos povos e comunidades tradicionais;

XVIII – prover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XIX – fomentar o acesso ao sistema público previdenciário, observando-se as especificidades dos povos e comunidades tradicionais no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e a doenças laborais porventura delas decorrentes;

XX – incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XXI – estimular a permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva, a celeridade dos processos de regularização fundiária e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XXII – implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico-social desempenhada pelas mulheres pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a participação feminina em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XXIII – promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XXIV – apoiar os processos de constituição de organizações pelos povos e comunidades tradicionais e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se as formas tradicionais de representação;

XXV – garantir aos povos e às comunidades tradicionais, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

XXVI – assegurar proteção e assistência a representantes, grupos ou instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e que, em razão de sua atividade, sejam expostos a situações de risco.



Art. 5º – As ações voltadas à efetivação da política de que trata esta lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

- I – efetivação dos direitos fundamentais e sociais dos povos e comunidades tradicionais;
- II – combate aos preconceitos fundados no racismo e promoção de abordagens específicas para as diferenças de situação cultural, econômica, de gênero, de etnia, de idade, de religiosidade, de ancestralidade, de orientação sexual e de atividades laborais, em todas as suas manifestações, buscando-se eliminar quaisquer relações discriminatórias decorrentes de desigualdades histórico-sociais;
- III – garantia aos povos e comunidades tradicionais do direito à informação, em linguagem acessível, especialmente no que se refere ao conhecimento dos documentos produzidos no âmbito da política de que trata esta lei;
- IV – descentralização, transversalidade e articulação das políticas públicas, com ampla participação da sociedade civil, de modo a propiciar a eficácia das ações governamentais voltadas para os povos e comunidades tradicionais;
- V – participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.

Art. 6º – O Estado identificará os povos e as comunidades tradicionais e discriminará, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados, localizados em áreas públicas e privadas.

§ 1º – A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais é considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º – A discriminação e a delimitação dos territórios de que trata o *caput* se darão com a participação das comunidades beneficiárias e respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º – A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais localizados em áreas privadas dar-se-á mediante:

- I – desapropriação para fins de interesse social;
- II – dação em pagamento por proprietário devedor do Estado;
- III – permuta.

§ 4º – Os títulos outorgados para regularização fundiária serão concedidos em caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.

§ 5º – O título outorgado para regularização fundiária será extinto no caso de descumprimento das finalidades de uso e preservação do território tradicionalmente ocupado.

§ 6º – Aplica-se aos beneficiários dos títulos a que se referem os §§ 4º e 5º o disposto na Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

Art. 7º – São instrumentos de implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e das comunidades tradicionais de Minas Gerais o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Fundo de Desenvolvimento Regional ou congêneres.

Art. 8º – A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberão a órgão ou comissão, de caráter paritário e deliberativo, composto por representantes do poder público e dos povos e das comunidades tradicionais, a ser instituído na forma de regulamento.

Art. 9º – Serão realizados fóruns estaduais e locais bianuais, com ampla participação dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para se debaterem os conteúdos da política de que trata esta lei e se elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente e relator - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.434/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Na reunião de 17/9/2013, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor para que apresentasse o memorial descritivo da área a ser desmembrada para doação; e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que informasse a situação efetiva do imóvel e se há óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.434/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel denominado Parte da Fazenda Regional - Sericícola, com área de 10,3251ha, situado na R. Luiz Delbem, no Bairro Roman, nesse município, com os



limites e as confrontações constantes na matrícula nº 4.415 do Livro 3 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

A propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao Serviço Social do Comércio do Estado – Sesc – de Minas Gerais para a construção de teatro e espaço de uso múltiplo, com oficinas de artes, para a valorização e difusão da cultura mineira.

Por intermédio da Mensagem nº 544/2013, o governador do Estado encaminhou a esta Casa o Substitutivo nº 1, que acrescenta ao projeto os prazos para a efetivação da destinação proposta e para o registro do imóvel, além do memorial descritivo da área a ser doada, a fim de possibilitar seu desmembramento e a transferência de seu domínio ao município; e dispõe, ainda, que a doação visa atender à demanda municipal para a construção de espaço apropriado para o desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao esporte e a outras de natureza institucional.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.434/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena uma área de 10,3251ha (dez vírgula três mil duzentos e cinquenta e um hectares), correspondente a 103.251,00m² (cento e três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrado do imóvel com área de 436.165,23m² (quatrocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e cinco vírgula vinte e três metros quadrados), registrado sob o nº 4.415, a fls. 94-98 do Livro 3, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao esporte e a outras de natureza institucional.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Barbacena não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: partindo do ponto 1, com coordenadas planas N=7.650.711,91m e E=625.968,76m, localizado na Rua Luiz Delbem e canto de divisa com o Canil da Sociedade dos Animais; segue confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delbem, com distância de 75,54m e azimute de 47°02'12" até o ponto 2; deste, confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delbem, seguindo com distância de 73,62m e azimute plano de 43°54'11", chega-se ao ponto 3; deste, seguindo com distância de 4,23m e azimute plano de 61°17'20", chega-se ao ponto 4; deste, seguindo com distância de 41,57m e azimute plano de 65°31'57", chega-se ao ponto 5; deste, seguindo com distância de 28,66m e azimute plano de 82°46'46", chega-se ao ponto 6; deste, seguindo com distância de 22,92m e azimute plano de 84°15'46", chega-se ao ponto 7; deste, seguindo com distância de 36,27m e azimute plano de 83°39'47", chega-se ao ponto 8; deste, seguindo com distância de 40,46m e azimute plano de 83°40'39", chega-se ao ponto 9; deste, confrontando à esquerda com a Sericícola (área remanescente), seguindo com distância de 75,16m e azimute plano de 217°02'36", chega-se ao ponto 10; deste, seguindo com distância de 12,55m e azimute plano de 173°22'12", chega-se ao ponto 11; deste, seguindo com distância de 25,33m e azimute plano de 170°30'28", chega-se ao ponto 12; deste, seguindo com distância de 90,83m e azimute plano de 72°51'01", chega-se ao ponto 13; deste, seguindo com distância de 139,59m e azimute plano de 62°48'00", chega-se ao ponto 14; deste, confrontando à esquerda com a Estação Meteorológica, seguindo com distância de 47,73m e azimute plano de 150°15'27", chega-se ao ponto 15; deste, seguindo com distância de 38,20m e azimute plano de 149°41'14", chega-se ao ponto 16; deste, confrontando à esquerda com o Ministério da Aeronáutica, seguindo com distância de 149,36m e azimute plano de 240°14'59", chega-se ao ponto 17; deste, seguindo com distância de 22,36m e azimute plano de 157°09'08", chega-se ao ponto 18; deste, seguindo com distância de 51,25m e azimute plano de 154°15'42", chega-se ao ponto 19; deste, seguindo com distância de 61,10m e azimute plano de 149°12'29", chega-se ao ponto 20; deste, seguindo com distância de 25,24m e azimute plano de 156°18'57", chega-se ao ponto 21; deste, confrontando à esquerda com a Rua Lobato Campos, seguindo com distância de 189,25m e azimute plano de 222°44'05", chega-se ao ponto 22; deste, confrontando à esquerda com o Canil da Sociedade dos Animais, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 206,45m e azimute plano de 322°04'47", chega-se ao ponto 23; deste, seguindo com distância de 223,09m e azimute plano de 307°29'14", chega-se ao ponto 1, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com área de 10,3251ha (dez vírgula três mil duzentos e cinquenta e um hectares).

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2013.



Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - André Quintão - Duílio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.488/2013

Mesa da Assembleia Relatório

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, VII, “a”, do Regimento Interno, apresentou o Projeto de Resolução nº 4.488/2013, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 11/9/2013, a proposição foi distribuída à Mesa para receber parecer, consoante estabelece o art. 79, VIII, “a”, do diploma procedimental.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva introduzir alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais visando ao seu aperfeiçoamento. A análise do projeto aponta para a identificação de diretrizes que nortearam sua elaboração, como a dinamização das reuniões de Plenário, a partir da adoção de prazos mais adequados ao enriquecimento do debate político e ao ritmo dos trabalhos parlamentares.

Outra diretriz consiste no fortalecimento dos trabalhos das comissões, sobretudo no que concerne à discussão das proposições e ao monitoramento das políticas públicas, proporcionando a tais órgãos maior poder deliberativo, com prazos mais adequados e condizentes com o aprofundamento e enriquecimento dos debates.

Objetivou-se também modificar dispositivos regimentais que estavam em descompasso com alterações constitucionais supervenientes. É o caso da eliminação dos dispositivos que tratam da licença para processar parlamentares. Essa sistemática não mais existe em face da Emenda à Constituição nº 35, que afastou a exigência de licença da casa legislativa para processar parlamentares e instituiu em favor do Legislativo uma prerrogativa de bloqueio desse tipo de processo judicial.

Ainda na linha da adaptação do regimento às novas disposições constitucionais, foram eliminados os preceitos regimentais atinentes ao voto secreto. Com efeito, recente alteração na Constituição do Estado, mediante a Emenda à Constituição nº 91, acabou com o escrutínio secreto no âmbito das deliberações parlamentares. Para além da adaptação ao novo texto constitucional, essa alteração mostra-se mais condizente com a necessidade de transparência na atuação dos parlamentares, uma vez que estes exercem uma função de representação pública.

Outra preocupação foi a de afastar inconsistências regimentais, como aquela referente à possibilidade de revisão de relatório de CPI pelo Plenário. Ora, a CPI é um órgão previsto constitucionalmente com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais; qualifica-se como instrumento de ação fiscalizadora das minorias, na sua relevante função de fiscalizar os atos da maioria. Permitir que os trabalhos realizados pela CPI ao longo de meses sejam revistos pelo Plenário corresponderia a esvaziar tais poderes fiscalizadores. Ademais, apenas os deputados que compõem a CPI são investidos dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, e não os deputados do Legislativo como um todo. O reexame, pelo Plenário, do relatório da CPI poderia ensejar injunções políticas indevidas, desnaturando todo o trabalho investigativo.

Outra inadequação de nosso regimento diz respeito à tramitação de propostas de emenda à Constituição, as quais se submetem a exame de comissão especial, mas não passam pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ. Ora, se o objetivo é alterar a Constituição do Estado, afigura-se imprescindível a oitiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Merece destaque ainda o aperfeiçoamento do controle prévio de constitucionalidade exercido pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer passa a ter caráter terminativo. Assim, um parecer contrário da CCJ teria o efeito de fulminar uma proposição já no seu nascedouro, levando ao seu arquivamento, salvo se houver requerimento de 1/10 dos deputados para que a matéria seja levada a exame do Plenário. Dessa forma, o controle preventivo de constitucionalidade resultaria fortalecido.

Propõe-se também o fim do arquivamento automático de todas as proposições ao cabo da legislatura. Haveria a reabertura da discussão das matérias na legislatura seguinte, arquivando-se tão somente as proposições que não tenham tido sua tramitação concluída ao longo de três legislaturas. Com isso, pretende-se imprimir maior racionalidade ao processo legislativo, evitando-se o desperdício de trabalho e o dispêndio de energia processual.

Inúmeras outras alterações decorrem de aperfeiçoamentos sugeridos a partir da aplicação prática do Regimento Interno desde sua última reforma, bem como resultam de mudanças voltadas para adequação à técnica legislativa.

Em linhas gerais, são essas as modificações que se pretende introduzir no Regimento Interno, as quais certamente muito contribuirão para o aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares, motivo pelo qual somos favoráveis a sua aprovação.

Sugerimos apenas dois pequenos reparos à proposição. O primeiro deles incide sobre o art. 81, na parte em que acrescenta o inciso V ao art. 226 do Regimento Interno. Tal inciso objetiva conferir iniciativa de emenda ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Procurador-Geral de Justiça em proposição de sua autoria. Não nos parece razoável instituir no âmbito do processo legislativo o poder de emenda extraparlamentar, salvo no que toca à possibilidade, já existente, de o Governador apresentar, por meio de mensagem, emenda a projeto de sua autoria. A inovação proposta, consistente em estender tal prerrogativa a outras autoridades, não nos parece adequada, pois entendemos que a participação dessas autoridades no processo de elaboração legislativa deve cingir-se à deflagração do processo legislativo nas matérias concernentes às instituições a que pertencem, nos termos já prescritos na Constituição do Estado. Uma vez apresentada a proposição legislativa, eventuais aprimoramentos de seu texto mediante emendas devem ocorrer no âmbito exclusivo do Poder Legislativo, por iniciativa parlamentar.

Apresentamos ainda uma emenda supressiva do art. 21 do projeto em exame. Tal dispositivo modifica a redação do atual § 1º do art. 70 do Regimento Interno, que faculta ao Líder, em caráter excepcional, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Assembleia

prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença. Consoante dispõe o § 1º do referido art. 70, quando o líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um dos seus vice-líderes ou a qualquer de seus liderados. O projeto em tela restringe a faculdade de transferir tal prerrogativa somente aos vice-líderes. A restrição não nos parece procedente, pois bem pode ocorrer que também os vice-líderes se vejam impossibilitados de ocupar a tribuna. Pelo texto regimental em vigor, isso não seria um problema, pois há a previsão de transferência da palavra pelo líder a qualquer de seus liderados, o que nos parece inclusive mais democrático. Portanto, somos contrários à modificação proposta, razão pela qual apresentamos ao final deste parecer emenda supressiva do mencionado art. 21.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.488/2013 com as Emenda nº 1 e 2 a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 81 a seguinte redação:

“Art. 81 - O inciso III do art. 226 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 226 - (...)

III - de Comissão;”.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 21.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 5 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Hely Tarquínio, relator - Alencar da Silveira Jr. - Neider Moreira - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.504/2013

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Cereja – FMC –, com sede no Município de Prata.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.504/2013 pretende declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Cereja – FMC –, com sede no Município de Prata, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como objetivo dar apoio aos Centros de Recuperação de Alcoolatras – Cereja – de todo o Estado, para que possam prestar atendimento às pessoas com problemas de alcoolismo.

Com esse propósito, a instituição orienta os Cerejas a manter departamentos assistenciais com recursos próprios ou oriundos de doações para pessoas em recuperação do uso de álcool, proporcionando-lhes readaptação junto aos familiares e à sociedade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade em todo o Estado, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.504/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Marques Abreu, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.651/2011

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Luiz Henrique, o Projeto de Lei nº 1.651/2011 reconhece o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais como órgão consultivo oficial do Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna o projeto à comissão de mérito a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade reconhecer o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais – IHGMG – como órgão consultivo oficial do Estado para assuntos relacionados às áreas de pesquisa a que aquela entidade se dedica.



A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. De acordo com o texto aprovado, é facultada aos órgãos e às entidades da administração pública estadual a consulta ao IHGGMG sobre assuntos em que o conhecimento técnico da instituição possa contribuir para o incremento das políticas públicas do Estado.

Não havendo fato novo que justifique mudança de posição desta comissão em relação ao projeto em análise, somos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.651/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2013.

Elismar Prado, presidente e relator - Tiago Ulisses - Luiz Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 1.651/2011

(Redação do Vencido)

Faculta aos órgãos e entidades da administração pública estadual consultarem o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais sobre assuntos relacionados a história, geografia e ciências auxiliares e complementares que se referirem ao Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, cognominado Casa de João Pinheiro, fundado em 1907, com sede em Belo Horizonte, poderá ser consultado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, em caráter facultativo e opinativo, sobre assuntos de história, geografia e ciências auxiliares e complementares que se referirem a Minas Gerais.

Art. 2º – O associado do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, desde que devidamente identificado, terá livre acesso e estará autorizado a realizar consultas e pesquisas junto aos órgãos e entidades da administração pública estadual, na forma dos regulamentos internos destes e da legislação federal e estadual de acesso a informações.

Parágrafo único – A prerrogativa do associado do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser observada também pelos órgãos ou entidades públicos ou privados conveniados ou subsidiados pelo Estado para o desenvolvimento de atividades nas áreas referidas no *caput* do art. 1º.

Art. 3º – O disposto nesta lei não acarretará despesas para o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 04/11/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando, a partir de 6/11/2013, Jeferson Rafael da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

exonerando Frederico César do Carmo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

exonerando Júlio César Dolabela Guimarães do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Frederico César do Carmo para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Júlio César Dolabela Guimarães para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tony Carlos

nomeando Fabiano Luis Porfírio para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/166/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atual Service Ltda. Objeto: prestação de serviços gerais, de suporte à gestão patrimonial e de materiais, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e outros materiais necessários. Objeto do aditamento: recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando-se a redução das tarifas de transporte público. Vigência: 10/7/2013 a 20/6/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/175/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, a serem prestados nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: compensação de débitos. Vigência: a partir da data da assinatura.

**TERMO DE ADITAMENTO ADT/176/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Alerta Informações Ltda. Objeto: prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Procuradoria-Geral da contratante de publicações em diários oficiais. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com manutenção de preço. Vigência: 12 meses a partir de 17/1/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 1º/11/2013, na pág. 33, sob o título "Gabinete do Deputado Tony Carlos", onde se lê:

“Cecílio Araújo Filho”, leia-se:

“Cecilio de Souza Araujo Filho”.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2013*

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/11/2013, na pág. 32, substituam-se o artigo e os §§ 1º e 2º da Emenda nº 1 pelo que se segue:

“Art. ... - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 36 da Constituição Estadual.

§ 1º - Para aplicação do disposto no *caput* o servidor deverá completar no mínimo vinte anos de efetivo exercício em cargo da carreira de que trata o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, ou em emprego ou função pública na administração pública estadual cujas atribuições forem equivalentes às do referido cargo.

§ 2º - Os proventos do servidor aposentado na forma do *caput* serão calculados de acordo com o disposto no § 3º do art. 36 da Constituição Estadual.”.

* Fica sem efeito a errata relativa a esse documento publicada na edição de 6/11/2013, na pág. 53.